



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.327, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências) às pessoas idosas no município de Pelotas e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito a atendimento prioritário às pessoas idosas em todos os hospitais e postos de saúde (exceto emergências) no município de Pelotas.

§ 1º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§ 2º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei aguardar em filas.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de janeiro de 2016.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Nadison Hax
Chefe de Gabinete